

I. OBJETIVO

A presente Política de Fusões, Aquisições, Desinvestimentos e Outras Operações Societárias, ou “Política de M&A”, que podem ser resumidas em “Operações de M&A”, tem como objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para guiar os processos em que a Valid buscar investir em novos negócios, projetos de inovação em consórcio com outras sociedades comprar ou vender alguma empresa, através de aquisições, incorporações, cisões ou fusões e reestruturação societária efetuados pela Valid.

II. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos colaboradores da Valid Soluções S.A., e todas as empresas do grupo Valid, incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil, aqui designadas como “Valid” ou “Companhia”, bem como a Terceiros vinculados aos processos necessários para a condução dessas operações.

III. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Ética e Conduta Global da Valid Soluções S.A. – “Código de Ética”;
- 3.2. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – “Código Penal Brasileiro”;
- 3.3. Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022 – Regulamentação da Lei nº 12.846;
- 3.4. Lei nº 12.846/2013 – “Lei Anticorrupção Brasileira” ou “Lei da Empresa Limpa”;
- 3.5. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – “Lei das S.A.”;
- 3.6. Lei nº 12.529, de 30 de de 2011 – “Lei de Defesa da Concorrência” ou “Lei Antitruste”;
- 3.7. Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976 – “Lei do Mercado de Valores Mobiliários”;
- 3.8. Lei nº 13.709/2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”;
- 3.9. Manual de Compliance da Valid;
- 3.10. Política Anticorrupção Global da Valid;
- 3.11. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- 3.12. Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid;
- 3.13. Política de Transação com Partes Relacionada e Demais Situações de Conflito de Interesses;
- 3.14. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterações dada pela Resolução CVM nº 60/2021 – “Dispões sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários”;
- 3.15. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 conforme alterações dadas pelas Resoluções CVM nº 59/2021, 161/2022, 168/2022, 173/2022, 180/2023 e 183/2023 – “Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários”; e
- 3.16. Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 – “Dispõe sobre operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações”.

IV. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. **Aquisição:** aquisição, subscrição ou troca de ações, aquisição ou subscrição de quotas, aquisição de ativos, emissão de debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários nos termos da Lei 6.404/76 ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos.
- 4.2. **Cisão:** operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão;
- 4.3. **Colaboradores:** empregados, estagiários, aprendizes, administradores e conselheiros, independentemente do cargo ou função exercidos;
- 4.4. **Conflito de interesses:** é caracterizado quando uma pessoa, física ou jurídica, está envolvida em um processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado do processo de decisão, e que por meio dessa decisão possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas;
- 4.5. **Controle (incluindo termos e expressões de significados correspondentes como controlada(s) ou sociedade(s) controlada(s), “sob controle comum” e “controle em conjunto”):** significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja (i) sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado;
- 4.6. **Due Diligence (DD):** do Inglês, devida diligência, é a pesquisa e análise de informações feitas de forma organizada e extensa que tem como objetivo coletar as informações disponíveis a respeito de uma pessoa ou empresa, assim, possibilitando o conhecimento aprofundado acerca de diversos aspectos do alvo pesquisado e atribuição de riscos associados;
- 4.7. **Empresa-alvo:** Qualquer empresa e seus respectivos ativos, ações, quotas, debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários nos termos da Lei 6.404/76 ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos.
- 4.8. **Fusão:** é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. O termo fusão compreenderá: (i) operação de fusão nos termos da Lei 6.404/76, independente da espécie societária envolvida na fusão, pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em direitos e obrigações; (ii) incorporação total ou parcial, nos termos da Lei 6.404/76, independente da espécie societária

envolvida na incorporação, pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações e (iii) incorporação de ações nos termos da Lei 6.404/76, pela qual há incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral;

- 4.9. **Incorporação:** é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações;
- 4.10. **Joint Venture (JV):** expressão do Inglês, que significa a união de duas ou mais empresas já existentes com o objetivo de iniciar ou realizar uma atividade econômica comum, por um determinado período de tempo e visando, dentre outras motivações, o lucro;
- 4.11. **M&A:** do Inglês, “*Merger and Acquisitions*”, são todas as operações¹ de fusão, aquisição, desinvestimentos (venda) e outras operações societárias, tais como cisões, participações minoritárias, formação de consórcio ou *Joint Venture (JV)*, entre outras;
- 4.12. **Pessoa Politicamente Exposta (“PEP” ou “PPE”):** do Inglês, *Politically Exposed Person*, são os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP, conforme definição do Anexo I da Política Anticorrupção Global da Valid;
- 4.13. **Programa de integridade:** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, inclusive, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 4.14. **Terceiros:** trabalhadores terceiros, provedores externos, parceiros comerciais, distribuidores, prestadores de serviço, fornecedores, agentes, representantes, consultores, agentes comerciais especializados (ex: despachantes).
- 4.15. **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

V. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho de Administração

- 5.1.1. Aprovar esta Política, bem como apoiar a sua efetiva implementação; e
- 5.1.2. Analisar e deliberar a respeito das operações de M&A que forem submetidas para aprovação.

5.2. Diretoria Financeira

- 5.2.1. Acompanhar e/ou realizar as diligências financeira, contábil e fiscal das operações ou garantir sua realização por terceiro contratado.

5.3. Departamento Jurídico

- 5.3.1. Elaborar Acompanhar e chancelar os documentos das operações de M&A, incluindo documentos a serem firmados pré e pós operação;

¹ Sempre que mencionado o termo compreende todas as etapas necessárias ao processo de aquisição, desde as tratativas anteriores à assinatura de contrato não vinculante, bem como as providências pós-fechamento.

- 5.3.2. Acompanhar e/ou realizar as diligências jurídicas; e
- 5.3.3. Arquivar as atas de reuniões realizadas pelo Conselho de Administração em que houver aprovação de operação de M&A.
- 5.4. **Diretoria**
 - 5.4.1. Analisar e deliberar a respeito das operações, observando sempre os interesses da Valid; e
 - 5.4.2. Submeter as operações para deliberação do Conselho de Administração.
- 5.5. **Diretoria responsável pela operação de M&A**
 - 5.5.1. Conduzir e acompanhar todas as fases da operação de M&A;
 - 5.5.2. Garantir a realização de todas as diligências necessárias para avaliar o terceiro e a operação de M&A;
 - 5.5.3. Cumprir com todos os requisitos mitigatórios que sejam condicionados de acordo com eventuais riscos identificados;
 - 5.5.4. Garantir a assinatura de toda a documentação necessária para a operação; e
 - 5.5.5. Garantir a boa e eficaz comunicação com os terceiros envolvidos em operações de M&A.
- 5.6. **Equipe de Compliance Integridade**
 - 5.6.1. Realizar a *Due Diligence* de Integridade ou garantir sua realização por terceiro contratado;
 - 5.6.2. Garantir que a Operação de M&A esteja alinhada com o Código de Ética e Conduta Global e demais as políticas e procedimentos do Programa de Integridade da Valid;
 - 5.6.3. Orientar o Responsável pela Operação de M&A sobre a necessidade da realização das Devidas Diligências de Integridade ou outras que sejam necessárias à Operação específica;
 - 5.6.4. Atualizar a presente Política a pedido do Conselho de Administração, durante seu pedido de revisão ou sempre que se fizer necessário; e
 - 5.6.5. Esclarecer eventuais dúvidas acerca desta Política.
- 5.7. **Outras áreas**
 - 5.7.1. Acompanhar e/ou realizar outras diligências de sua área de competência ou garantir sua realização por terceiro contratado, sempre que se fizer necessário.

VI. DIRETRIZES GERAIS

A Valid mantém um planejamento estratégico de longo prazo orientado e supervisionado por seu Conselho de Administração, que considera os compromissos formais adotados pela Companhia, alinha-se às suas diretrizes internas, assim como às boas práticas de mercado e servem de base para o processo decisório em operações de M&A.

Assim, todas as etapas envolvidas no processo de M&A têm o intuito de garantir o mapeamento, acompanhar, controlar e gerir os riscos e as oportunidades envolvidos em cada operação, durante as negociações e após a transação. Para isso, todas as transações devem observar as regras de governança devidamente definidas nesta política e em quaisquer documentos adicionais que venham a ser implementados pela Valid.

A Valid respeita os limites éticos e legais das operações de M&A, a fim de evitar abusos econômicos, como monopólio e/ou a dependência de fornecedores. Por conta disso, o(a) responsável pela operação deve verificar junto ao Departamento Jurídico e à Gerência de *Compliance* a necessidade de apresentação da operação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e/ou a outros órgãos reguladores, bem como deverá acompanhar essa submissão até a sua efetiva aprovação.

Quando se tratar de operação envolvendo instituições financeiras, o(a) responsável pela operação deverá confirmar com o Departamento Jurídico e a Gerência de Compliance sobre a necessidade de apresentação junto ao Banco Central do Brasil (Bacen).

6.1 Divulgação de informações e obrigação de sigilo

Informações sobre eventual fusão, aquisição, desinvestimento (M&A) ou qualquer outro tipo de operação societária, são consideradas Informações Relevantes. Todas as Informações Relevantes ainda não tornadas públicas deverão ser mantidas em sigilo absoluto até a sua divulgação ao mercado. A não observância da Política de Divulgação poderá trazer graves consequências tanto para a Companhia e suas controladas, quanto para a Pessoa Vinculada, isto é, pessoas envolvidas na operação sejam da Valid ou Terceiros.

Qualquer Pessoa Vinculada, ou demais pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo operações de M&A, em razão do cargo ou posição que ocupam, devem observar os dispositivos desta Política, bem como da Política de Transação com Partes Relacionada e Demais Situações de Conflito de Interesses. Cabendo à Diretoria responsável pela operação, em conjunto com a equipe de *Compliance* Integridade, listar todas as pessoas (colaboradores e/ou quaisquer terceiros) envolvidos na operação a fim de auxiliar no monitoramento e controle das informações sigilosas.

IMPORTANTE!



Todo(a) colaborador(a), assim como quaisquer terceiros envolvidos(as) nas operações de M&A, devem manter total sigilo das informações que tenham conhecimento!

VII. DILIGÊNCIAS

Todas as operações de M&A deverão passar por análise prévia, podendo essa análise ser feita por meio da combinação da coleta de documentos, dados e/ou outras evidências que se façam necessárias, a esse processo damos o nome de diligência. Em muitos casos, somente os documentos fornecidos pela Empresa-alvo não serão suficientes para a condução de diligências completas, nesses casos poderão ser realizadas entrevistas com as pessoas chave com o intuito de obter mais detalhes sobre a Empresa-alvo, bem como esclarecer eventuais sinais de alerta identificados durante as análises prévias.

O reporte dessas informações deve ser feito de forma transparente aos envolvidos e responsáveis por deliberar a respeito da operação ou a terceiros, se aplicável.

7.1.1 Objetivos da diligência

Os principais objetivos da realização da diligência são:

- a. Avaliar o segmento de mercado o qual se pretende entrar, bem como eventuais problemas operacionais da Empresa-alvo;

- b. Evitar e/ou mitigar a responsabilidade da Companhia e suas controladas por processos administrativos disciplinares, outros procedimentos administrativos, judiciais, investigações ou quaisquer outros problemas que atentem contra a legislação vigente;
- c. Auxiliar na constatação do valor da Empresa-alvo, verificando, por exemplo, as informações financeiras, tributárias, as obrigações contraídas por administradores, os balanços auditados etc.;
- d. Evitar o dano à reputação do Grupo Valid por desvios praticados pela Empresa-alvo e/ou seus colaboradores ou membros da Alta Administração da Empresa-alvo;
- e. Proporcionar a demonstração da boa-fé e diligência por parte da Valid;
- f. Permitir que o Grupo possa negociar o preço nas melhores condições possíveis;
- g. Auxiliar na estruturação financeira e no planejamento tributário; e
- h. Auxiliar na estipulação das condições precedentes, garantias e indenizações.

7.1.2 Requisitos Mínimos

A etapa de diligência pode ser conduzida internamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços externos à Companhia, cabendo aos responsáveis pela operação, ao Departamento Jurídico, à Diretoria Financeira e à equipe de Compliance Integridade, em conjunto ou separadamente, deliberar e conduzir essa contratação, quando aplicável.

1) Estudo preliminar da Empresa-alvo

A equipe responsável pela operação de M&A deve documentar e evidenciar a situação atual que se encontra a Empresa-alvo, compilando os seguintes dados:

- a. Dados cadastrais da Empresa Alvo;
- b. Avaliação das oportunidades e riscos do ponto de vista comercial/estratégico relacionados à Empresa-alvo e operação em geral;
- e
- c. Avaliação financeira da Empresa-alvo.

2) Diligências de Integridade

O Decreto nº 11.129/22, que regulamenta a Lei Anticorrupção menciona como um dos elementos de avaliação do Programa de Integridade a capacidade de realizar “verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas”. Portanto, sempre que a Valid buscar novas oportunidades de M&A, será realizado o processo de *Due Diligence* criterioso e detalhado com relação a terceiros envolvidos na operação.

3) Outras Diligências

Adicionalmente, diligências adicionais podem ser feitas, sempre que aplicável e necessário, em maior ou menor profundidade abordando os aspectos econômico, contábil, jurídico, tributário, imobiliária e ambiental, assim como quaisquer outras verificações prévias que se façam necessárias de acordo com cada operação.

VIII. GOVERNANÇA

Os critérios determinantes para a recomendação de aprovação serão definidos pela Diretoria, sozinha ou em conjunto com eventual área ou terceiro que estiver auxiliando a operação. O objetivo principal deste processo será a aprovação ou não da operação com base no nível de risco identificado, nos possíveis impactos e na capacidade de mitigação dos riscos constatados com base o relatório das diligências prévias. Necessariamente, o(a) Diretor(a) da área responsável pela operação, o(a) Diretor(a) Jurídica, de Governança e Controles e um(a) terceiro(a) diretor(a), necessariamente estatutário(a), deverão em conjunto aprovar formalmente pré-aprovar o relacionamento com o terceiro envolvido em operação de M&A que for classificado com risco alto ou altíssimo do ponto de vista de *Compliance* Integridade.

A Alta Administração terá como base a recomendação das áreas participantes da avaliação da operação e toda a documentação suporte para a tomada de decisão, mensurando os possíveis riscos para a Companhia e suas controladas caso a operação seja realizada. Assim que identificados os riscos e apresentados à Conselho de Administração pela Diretoria, a Valid poderá aprovar ou não a operação societária.

IX. PÓS-TRANSAÇÃO

Caberá às diretorias envolvidas na transação e natureza do novo negócio, e às equipes de integração, quando instauradas, a elaboração e a implementação dos planos de ação que promovam a adequação das práticas das afiliadas em consonância com aquelas usadas internamente pela Companhia.

Políticas internas, processos e controles, Código de Ética e Conduta, Programa de Integridade, boas práticas de gestão da cadeia de valor e padrões da operação da Valid devem ser aplicáveis a todas as controladas, isto é, empresas nas quais a Valid tenha participação societária acima de 50% da Empresa-alvo, observando-se o princípio de melhoria contínua e respeitando a cultura organizacional. Boas práticas de mercado também devem ser consideradas. Assim, a governança nas empresas em que a Valid tiver participação minoritária será avaliada caso a caso.

X. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das Leis, Normas e Regulamentações relacionadas a esta política pode acarretar na aplicação de multas onerosas e ajuizamento de ações de indenização e outras penalidades contra a Valid, além das sanções penais, administrativas ou cíveis que podem ser aplicadas aos indivíduos diretamente envolvidos nos atos ilícitos.

Ademais, os colaboradores(es)(as) e terceiros poderão sofrer a aplicação de consequências ou medidas disciplinares que dependerão da gravidade do caso e de outras circunstâncias relevantes.

A Valid, nos termos da legislação vigente e conforme suas políticas internas, poderá adotar as seguintes medidas disciplinares, conforme Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares: advertência verbal ou por escrito; treinamento de reciclagem, suspensão, ou dispensa ou encerramento do contrato.

Diante de qualquer situação que configure as referidas violações, o colaborador, fornecedor, parceiro, prestador de serviço, clientes e outros poderão registrar os fatos através do [Canal de Denúncias da Valid](#).

Em caso de dúvida consulte o time de *Compliance* Integridade (compliance.global@valid.com).

Nº: PL 01.159
REVISÃO: 02/04/2024

NEGÓCIO: Corporativo Valid

ÁREA: Compliance Integridade

APROVADOR: Heloisa Aimee Correa Sirota

XI. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Elaborador	Alterações
02/04/2024	Jessica Felipe; Vanessa Andrade; Heloisa Sirota	- Criação do documento.
02/04/2024	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realiza no dia 19/03/2024.